



## LEI MUNICIPAL Nº 251/2024

### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

25 / 09 / 2024

*Aleni Carneiro Feitosa Neto*

Cria o *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA”*, que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

**Eu, José Maria Leite de Macêdo, PREFEITO DO MÚNICÍPIO DE CUIRA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA”* que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.

**Art. 2º** A idade certa para a alfabetização é até os 8 (oito) anos de idade, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação, tendo este programa como foco prioritário o estudante até os 7 (sete) anos de idade.

**Art. 3º** As ações do *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA”* serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I. Alunos da Educação Infantil da modalidade pré-escola com 5 anos;

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



II. Alunos do Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 4º** As ações do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIPIRA*” contemplam os seguintes eixos:

- I. Elaboração de matriz curricular;
- II. Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- III. Oferta de materiais pedagógicos complementares;
- IV. Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V. Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- VI. Gestão e governança;
- VII. Reconhecimento de boas práticas.

**Art. 5º** As ações do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIPIRA*” serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Educação e as estratégias para desenvolver seus eixos serão elaborados em atos normativos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

**Art. 7º.** A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

- I - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização;
- e
- II - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.





**Art. 8º.** Para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede municipal de ensino;
- II. Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada rede municipal de ensino;
- III. Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE; e
- IV. Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do SAEB, de que trata o inciso IV do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:



- I. Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 10.** Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por ato normativo do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 11.** As metas previstas no Anexo deste decreto têm como referência os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, disponíveis na data da publicação deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMITÊ ESTRATÉGICO**

**Art. 12.** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”*, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do programa e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 13.** Ao Comitê compete:

- I. Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”*;
- II. Apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do o *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”* e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
- III. Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação.





**Art. 14.** O Comitê é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

- I. 3 (três) da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;
- II. 1 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais; e
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 16.** O (a) Secretário (a) Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 18.** Ato da Secretaria Municipal de Educação aprovará o regimento interno do Comitê.





**Art. 19.** A implementação do Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIPIRA” não implicará em aumento de despesa orçamentária, sendo realizada com os recursos já previstos no orçamento municipal, em especial aqueles provenientes do FUNDEB.

**Art. 20.** O remanejamento e a alocação dos recursos necessários para a execução deste Programa serão realizados dentro dos limites orçamentários estabelecidos para a Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se das dotações já existentes, sem criar novas despesas ou comprometer o equilíbrio fiscal do município.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de setembro de 2024.

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Cupira/PE

## ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial





**RESULTADOS E METAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

| <b>PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS EM 2023</b> | <b>META 2024</b> | <b>META 2025</b> | <b>META 2026</b> | <b>META 2027</b> | <b>META 2028</b> | <b>META 2029</b> | <b>META 2030</b> |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 78,0  | 78,27            | 78,56            | 78,86            | 79,15            | 79,43            | 79,72            | 80,00            |

Fonte: Ministério da Educação.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556D-26FC-7F45-ED1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO (CPF 024.XXX.XXX-72) em 25/09/2024 14:48:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/556D-26FC-7F45-ED1D>